



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



PARECER DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2023.03.27.0001 que tem como objeto: Contratação de CONCESSIONÁRIA para prestação de serviço de manutenção automotiva preventiva (3ª REVISÃO E TROCA DE ÓLEO DE 30.000 KM) para o veículo pertencente à linha GM/CHEVROLET EM GARANTIA, modelo SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO, ano de fabricação 2020, PLACA: RGH 1B16, pertencente a frota da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Administração Pública não tem a liberdade de contratar conferida aos particulares, estando sujeita às formalidades contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativo Lei 8.666/93. Portanto, a regra é que a Administração realize suas contratações por intermédio de processo licitatório nos moldes da aludida Lei nº 8.666/1993. Não obstante o carácter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos 24 e 25 da lei 8.666/1993, que preveem hipóteses de contratação direta através de processo de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na citada lei. A hipótese de aquisição direta de bem ou serviço de pequeno vulto, de que se trata nestes autos, encontra previsão no art. 24 inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que estatui:

Art.24, inciso XVII:

[...] XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional o estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.”;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



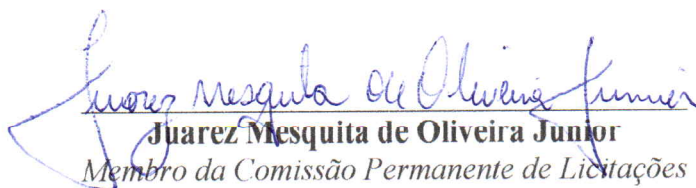
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Portanto, a hipótese agasalhada pelo art. 24, Inciso XVII, da lei nº 8.666/1993, que dispensa a realização de licitação em razão da obtenção de componentes e manutenção da garantia junto ao fornecedor original quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o menor valor global **R\$ 1.914,16 (mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)** conforme proposta juntada ao processo.

Este é o parecer. Oportunidade em que remeto os autos ao Controlador desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese.

Pau dos Ferros/RN, 04 de outubro de 2023.


Juarez Mesquita de Oliveira Junior
Membro da Comissão Permanente de Licitações